

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Normatiza procedimentos administrativos no âmbito da Superintendência de Receita e Coordenadorias vinculadas.

O **Secretário de Município de Finanças** de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 5189, de 30/04/2009, e Decreto Executivo nº 001, de 02/01/2017 e,

Considerando que a Administração Municipal deve agir em conformidade com os princípios estabelecidos no caput do art. 37 da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando efetuar a normatização dos procedimentos buscando orientar os servidores na realização das atividades na Superintendência de Receita e Coordenadorias vinculadas;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para as ações e procedimentos e ajustar condutas no âmbito da cobrança dos débitos administrativos para obter efetividade na arrecadação e evitar a prescrição de débitos;

Considerando a necessidade de garantir a uniformidade do atendimento ao público de acordo com as estratégias e às obrigações institucionais e a busca da excelência na qualidade dos serviços prestados aos contribuintes;

RESOLVE:

Prazo de encaminhamento para inscrição de débitos em Dívida Ativa

Art. 1º. O encaminhamento para a Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa dos documentos previstos na IN nº 01/2014, a ser realizado pelas Coordenadorias da SUREC da Secretaria de Município de Finanças e demais Secretarias da Prefeitura Municipal, para inscrição em dívida ativa dos débitos já lançados nos Sistemas Informatizados de Gestão e Arrecadação de Receita (situação do ano), com vistas aos procedimentos de cobranças, dar-se-á de acordo com os seguintes prazos:

I - Para inscrição em Dívida Ativa dos lançamentos de ofício (IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS Fixo, TCL - Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Cemitério) o prazo estabelecido é de acordo com Art. 210 da LCM nº 02/2001.

II – Para inscrição em Dívida Ativa dos débitos de ISS lançados em lote, oriundos de declaração, o prazo deverá obedecer o cronograma estabelecido na IN nº 13, de 15 de junho de 2018 ou sua sucedânea, exceto se existir interesse do contribuinte em realizar o seu parcelamento, neste caso o lançamento será efetuado através de Notificação de Lançamento enviada para a Dívida Ativa, na data da ciência do contribuinte.

III - Para inscrição em Dívida Ativa dos débitos referentes às dívidas diversas já lançadas (Notificações de Lançamento, Notificações de Auto de Infração, Taxa de Vistoria de Localização, Taxa de Vistoria de Elevadores, Taxas Diversas, Receitas de ISSQN de Habite-se) o prazo é de até 90 (noventa) dias após o vencimento dos débitos.

IV - Para lançamento e inscrição em Dívida Ativa de débitos oriundos de devolução de valores de LIC, PROESP, ressarcimentos diversos, multas contratuais, decisões judiciais e outras, o prazo é de até 90 (noventa) dias a partir da data ciência do devedor conforme disposto na alínea c do Inciso III da IN nº 01/2014, devendo ser observado nestes casos o Art. 173 do CTN.

§1º. Excetuam-se desse prazo os débitos que encontram-se impugnados administrativamente.

§2º. Nos casos do §1º, o prazo estabelecido nos incisos do Art. 4º contará a partir da ciência do contribuinte em cada instância ou da ciência do contribuinte na última instância administrativa.

Prazo para Emissão de Guias de débitos em Dívida Ativa

Art. 2º. Quando houver solicitação de guias para pagamento de tributos após o vencimento, cujos débitos estejam vencidos e não pagos, estas somente poderão ser emitidas com o prazo máximo para o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e a critério da Coordenadoria de Dívida Corrente e Ativa, o prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado.

Prazo para encaminhamento ao SCPC e Protesto Extrajudicial

Art. 3º. O encaminhamento dos débitos para cobrança através do SCPC e Protesto Extrajudicial será de acordo com cronograma estabelecido pela Superintendência de Receita com aprovação do Secretário de Município de Finanças, priorizando sempre os débitos dos exercícios que encontram-se próximo à prescrição administrativa.

Parágrafo Único. Os valores originais dos créditos referentes aos tributos municipais enviados ao SCPC e Protesto Extrajudicial não poderão ser inferiores ao valor correspondente à 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFM.

Prazo para encaminhamento dos Ajuizamentos

Art. 4º. A organização dos documentos relativa aos débitos encaminhados para as execuções fiscais serão realizados pela Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa, com base nos relatórios de débitos para execução, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, e:

I. Os débitos inscritos em Dívida Ativa cujo lançamento foi efetuado de ofício, serão encaminhados para cobrança judicial com prioridade ao ano mais antigo, com iminência de prescrição no exercício subsequente.

II. Os débitos cujos lançamentos foram efetuados através de Notificação de Lançamento, Notificação de Auto de Infração, ou outros lançamentos, para os quais esteja concluído o processo na esfera administrativa, serão encaminhados para cobrança judicial no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias após o recebimento do processo pela Coordenadoria Setorial da Dívida Corrente e Ativa.

III. Os débitos oriundos de estorno de parcelamento serão encaminhados para cobrança judicial priorizado o ano mais antigo dos Contratos de Parcelamento, aqueles que estejam com iminência de prescrição no exercício subsequente.

Contratos de Parcelamentos

Art. 5º. Fica estabelecido que o vencimento da primeira parcela dos contratos de parcelamento, administrativo ou online, será no 20º (vigésimo) dia do mês, sendo que as demais parcelas terão o vencimento 30 dias após a primeira sucessivamente em quantas vezes for realizado o parcelamento.

§1º. Na assinatura do Termo de Parcelamento será disponibilizada a primeira parcela para pagamento, sendo que a adesão dar-se-á após o processamento do pagamento no Sistema Informizado de Receita.

§2º. As demais parcelas serão disponibilizadas através do site oficial do município ou diretamente nos guichês de atendimento, limitadas a no máximo três parcelas consecutivas.

Art. 6º. A Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa deverá realizar os estornos dos parcelamentos, administrativo ou online, após o dia 25 de cada mês, verificando o número de parcelas em atraso, bem como a existência de guias de parcelas em atraso com data futura.

Parágrafo Único. Após o estorno de parcelamento a Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa deverá promover o encaminhamento do débito para inscrição no SCPC e execução fiscal conforme os parâmetros legais estabelecidos.

Baixas de Restrições e Emissão de Certidões

Art. 7. A baixa de restrições nos órgãos de proteção ao crédito ou a emissão de certidões (Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativa) somente serão efetuadas após o processamento do pagamento da 1ª parcela ou da entrada do parcelamento, junto ao Sistema Informatizado de Administração de Receita.

Cobrança e Cancelamento Administrativo

Art. 8. É de responsabilidade do setor origem a ação de cobrança do débito no momento do seu lançamento através da emissão e entrega da guia ao contribuinte.

Parágrafo Único. Os cancelamentos e alterações no Sistema Informatizado de Administração de Receita dos débitos que estiverem em cobrança administrativa, serão de responsabilidade das Secretarias ou Coordenadorias que efetuaram o respectivo lançamento.

Coordenadoria da Dívida Corrente e Ativa

Art. 9. Cabe a Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa a emissão de relatórios e guias de pagamentos de débitos em cobrança administrativa com situação “ativos”, bem como de parcelamentos com origem “do ano” e “ativo”.

§1º. Quando houver a solicitação de guias de parcelamentos referentes à parcelas atrasadas de débitos ajuizados, tanto o PPJ quanto a Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa poderão realizar a emissão de duas parcelas com data de vencimento anterior ao prazo da terceira a vencer.

§2º. Para os casos em que a situação do débito for “Ativa CDA”, será efetuada consulta mediante formulário encaminhado à PGM, para orientação quanto aos procedimentos.


Demais Orientações

Art. 10. No momento da tramitação de qualquer processo oriundo do Sistema de Tramitação de Processos – TP os Servidores da Surec deverão realizar a atualização dos dados no Sistema de Administração de Receita.

Parágrafo Único. A atualização deverá abranger dados do contribuinte, dados do endereço e dados do processo, em cada etapa sucessivamente.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de dois de maio de 2020.

Gabinete da Secretaria de Município de Finanças, aos 02 dias do mês de abril de 2020.


Mateus Sangói Frozza
Secretário de Município de Finanças
Matrícula 17.096

